


18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 02


MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 34 /2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Senhorita Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que visa instituir no Município de Itarana/ES, o programa “Câmara vai às Escolas”.

O presente Projeto de Lei pretende esclarecer o papel e responsabilidade de um Vereador, os seus trabalhos desenvolvidos na Câmara Municipal, bem como, a realização de debates e apresentações de propostas por meio da comunidade e dos estudantes, visando a interação entre Câmara e a Escola.

Destarte, o estudante terá compreensão dos trabalhos legislativos, a importância do Poder Público Municipal no contexto social da comunidade e a consciência sobre os direitos e deveres para uma futura atuação mais ativa na política.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submeto o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 16 de novembro de 2021.


BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO
VEREADOR PMN

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 03
<i>lf</i>

PROJETO DE LEI Nº 31/2021.

**“INSTITUI NO MUNICÍPIO O
PROGRAMA CÂMARA VAI ÀS
ESCOLAS.”**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal, o programa “Câmara vai às escolas”, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal e as Escolas, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º O programa será implantando mediante a adesão das Escolas e abrangerá os níveis de Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Parágrafo único. As atividades e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo a característica da faixa etária correspondente aos respectivos níveis.

Art. 3º Constituem objetivos no programa:

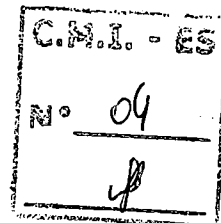
- I – proporcionar a circulação de informações nas Escolas sobre Projetos, Leis e atividades gerais da Câmara Municipal;
- II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Senhores (as) Vereadores (as) eleitos (as) para o Poder Legislativo e suas respectivas propostas;
- III – sensibilizar os professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Projeto “Câmara vai às Escolas” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art.4º O Programa será operacionalizado em conformidade com as seguintes diretrizes:

- I – inclusão do Programa em epígrafe no Projeto Pedagógico;
- II – estabelecimento de calendário que conterà:
 - a) ida da Câmara a Escola inscrita no programa;
 - b) ida da Escola à Câmara;
- III – planejamento das atividades;
- IV – promoção de atividades com os seguintes temas:
 - a) história da Câmara Municipal;
 - b) apresentação dos Senhores (as) Vereadores (as) e dos respectivos mandatos;
 - c) o funcionamento da Câmara;
 - d) Processo Legislativo;
 - e) noções de participação política e cidadania.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 5º A Câmara Municipal deverá enviar cópia do presente Projeto a todas as Escolas de Educação Básica e Ensino Médio estabelecidas no Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 16 de novembro de 2021.


BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO
VEREADOR-PMN



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>05</u>
<u>lf</u>

Processo: 531/2021 - PL 31/2021

Fase Atual: Protocolar Proposição

Ação Realizada: Proposição Protocolada

Próxima Fase: Incluir Proposição no Expediente

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhamento ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 22 de novembro de 2021.

Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 22/11/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>06</u>
<u>if</u>

Processo: 531/2021 - PL 31/2021

Fase Atual: Incluir Proposição no Expediente

Ação Realizada: Proposição Incluída

Próxima Fase: Para Leitura

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição no expediente da Sessão Ordinária do dia 24/11/2021

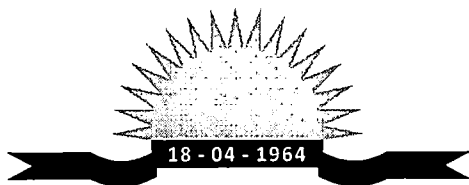
Itarana-ES, 22 de novembro de 2021.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: if, em 22 / 11 / 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 07

§

Processo: 531/2021 - PL 31/2021

Fase Atual: Para Leitura

Ação Realizada: Proposição Lida

Próxima Fase: Para Análise e Parecer

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Lida a Proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 24/11/2021.

Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 25 de novembro de 2021.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

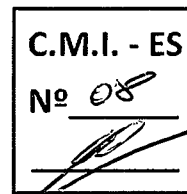
Recebido por: _____, em _____.

Luís Carlos Amador, em 26/11/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 531/2021 - PL 31/2021

Fase Atual: Para Análise e Parecer
Ação Realizada: Pela Aprovação
Próxima Fase: Para Análise e Parecer

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Segue parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição e, no mérito, pela sua aprovação (em anexo).

Itarana-ES, 30 de novembro de 2021.

Cláudio Cancelieri
Assessor Jurídico

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: _____, em 30 / 11 / 2021.



PARECER JURÍDICO

Processo Nº 531/2021

Requerente: Braz Simão Baldotto Filho

Solicitante: Presidência Da Casa De Leis

Assunto: Institui No Município O Programa Câmara Vai As Escolas

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei que nesta Casa recebeu o nº 31/2021, que "INSTITUI NO MUNICÍPIO O PROGRAMA CÂMARA VAI AS ESCOLAS", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no "caput" do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

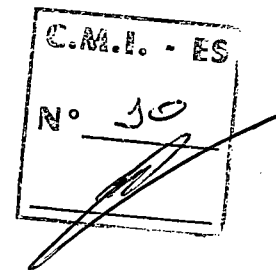
É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de interesse local, e trata-se de abertura de meios ao acesso à educação e cultura. Portanto, é clara a competência da Câmara Municipal através dos Senhores Vereadores, nos termos do Inciso IV e XIV do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não existe vícios de iniciativa.

No mérito, O Legislativo é um dos três poderes presentes em um Estado Democrático de Direito. Segundo o grande pensador Montesquieu, estes três poderes devem ser independentes uns dos outros, mas ao mesmo tempo, devem ter o poder de se regular e fiscalizar quando necessário. É nesse contexto em que analisaremos por que a Câmara Municipal é importante dentro da política dos municípios.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



A Câmara é o órgão legislativo municipal. É ela que trabalha na **formulação das leis municipais**, na aprovação ou veto das ações que a prefeitura deseja fazer. Além disso, cabe a ela **fiscalizar as receitas e despesas** do município.

Buscando promover uma integração entre o poder Legislativo e as Escolas do Município, O Vereador Braz Simão Baldotto Filho propôs projeto de lei "A Câmara vai às Escolas".

O projeto prevê a participação de alunos que irão receber informações do funcionamento do processo Legislativo, conhecer os atuais vereadores bem como suas propostas apresentadas e o trabalho realizado por cada parlamentar na comunidade.

É de suma importância o referido projeto que irá apresentar aos jovens o que se faz na casa do povo, "Alguns alunos não tem conhecimento nenhum a respeito da política e através do contato com o Legislativo, estarão aptos a adquirir uma nova visão, conhecer a verdadeira função dos vereadores e o seu papel dentro contexto representativo.

Os alunos poderão ter uma vivência da política e aprenderp um pouco mais sobre cidadania.

A própria Constituição tem à cidadania como um dos fundamentos do Estado brasileiro, senão vejamos:

Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

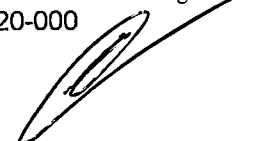
II - a cidadania;

(...)

Cidadania é o exercício dos direitos e deveres civis, políticos e sociais estabelecidos na Constituição de um país, por parte dos seus respectivos cidadãos (indivíduos que compõem determinada nação).

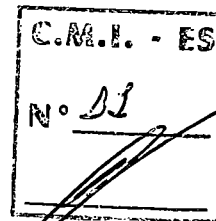
O presente Projeto de Lei busca distribuir conhecimento, para que os jovens comecem a perceber a importância de conhecer seus direitos e deveres e de participar ativamente no cuidado com o bem comum, que é o início do caminho para a cidadania.

Dessa forma, temos que o Projeto de Lei apresentado é legal, e não possui vícios de redação.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



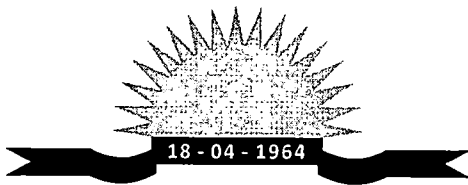
DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pelo encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor Presidente, que o presente PL deve ser apreciado em única discussão, bem como, necessita do voto favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha, de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes) dos membros para aprovação, nos termos do Inciso e IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 "Caput" da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

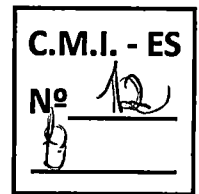
É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 30 de novembro de 2021.

CLÁUDIO CANCELIERI
Assessor Jurídico
OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 531/2021 - PL 31/2021

Fase Atual: Para Análise e Parecer

Ação Realizada: Pela Aprovação

Próxima Fase: Para Análise e Parecer

De: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

OBS: Verifica-se, que por, equívoco da Assessoria Parlamentar, não foi dado andamento no sistema legislativo. Considerando que o sistema não permite Despachar com data retroativa, e somente foi dado andamento de forma manual. Desta forma, foi dado andamento no sistema nesta data de 09/12/2021.

Sendo assim, encaminho a Comissão de Constiruição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação.

Por fim, segue parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição e, no mérito, pela sua aprovação (em anexo).

Itarana-ES, 9 de dezembro de 2021.


Brunella Colombo Santos
Presidente da Comissão

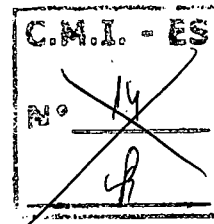
Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Wanderley S. S. R. Santos, em ___/___/___.

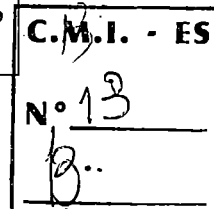




CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.



RELATÓRIO


Uma vez cumpridas às formalidades do Regimento Interno desta Casa, chega a esta Comissão o **Projeto de Lei nº 31/2021**, de autoria do Vereador Braz Simão Baldotto Filho - PMN, que "Institui no Município o Programa Câmara vai às Escolas".

O presente Projeto de Lei, conforme já explanado também pela Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, o presente Projeto visa uma interação do Legislativo com a rede de ensino, no intuito de esclarecimentos do papel do Vereador perante a sociedade, bem como, os trabalhos desenvolvidos na Câmara Municipal.

Portanto, não havendo matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para Discussão e Votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2021.


BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB
Presidente e Relatora

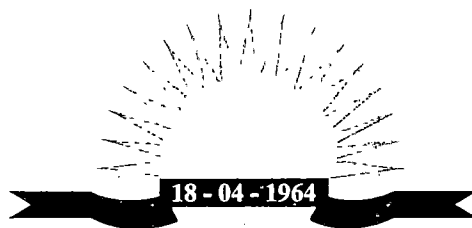
PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer da Douta Relatora e recomendamos, também, ao Plenário a Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 31/2021, de autoria do Vereador Braz Simão Baldotto Filho - PMN.

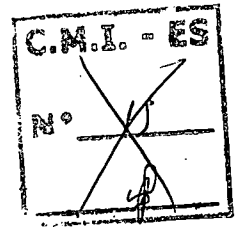
Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2021.


BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN
Membro

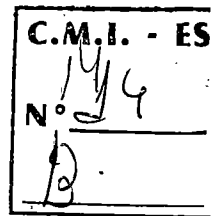

MÁRIO KUSTER- AVANTE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO




ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, REALIZADA EM 1º DE DEZEMBRO DE 2021.



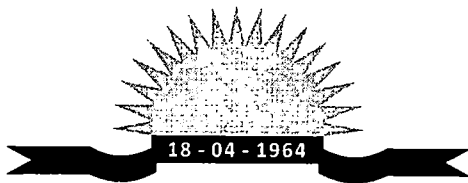
ATA

Aos 1º (primeiro) dias do mês de julho de 2021 (dois mil e vinte e um), às 8h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência da Vereadora Brunella Colombo Santos - PSDB. A Senhora Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além da Presidente, o Vereador Braz Simão Baldotto Filho - PMN e o Vereador Mário Kuster - AVANTE. Havendo quórum, a Senhora Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 31/2021**, de autoria Vereador Braz Simão Baldotto Filho - PMN. A Senhora Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, esta assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Brunella (Brunella Colombo Santos), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

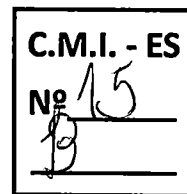

BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB
Presidente e Relatora


BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN
Membro


MÁRIO KUSTER - AVANTE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 531/2021 - PL 31/2021

Fase Atual: Para Análise e Parecer

Ação Realizada: Pela Aprovação

Próxima Fase: Incluir Proposição na Ordem do Dia

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete do Presidente

Considerando as informações de fl. 12 e tendo em vista que o sistema não permite Despachar com data retroativa, e somente foi dado andamento de forma manual. Desta forma, foi dado andamento no sistema nesta data de 09/12/2021.

Sendo assim, encaminho ao Gabinete para providências.

Por fim, segue parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição e, no mérito, pela sua aprovação (em anexo).

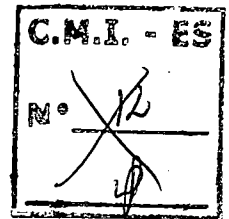
Itarana-ES, 9 de dezembro de 2021.

Warley J. S. Krauze
Warley Junior Sobreiro Krauze
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

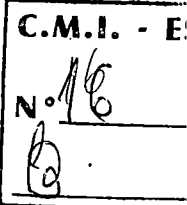
Recebido por: _____, em 09/12/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E
REDAÇÃO**



RELATÓRIO

Uma vez cumpridas às formalidades do Regimento Interno desta Casa, chega a esta Comissão o **Projeto de Lei nº 31/2021**, de autoria do Vereador Braz Simão Baldotto Filho - PMN, que "Institui no Município o Programa Câmara vai às Escolas".

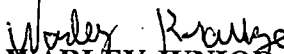
Conforme se evidencia a mensagem ao Projeto de Lei, o objetivo do presente Projeto é dar conhecimento aos alunos da rede de ensino sobre o papel e responsabilidade do Vereador, bem como, os trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal.

Diante de tais assertivas, passo a emitir o seguinte **PARECER**:

A matéria atende os preceitos constitucionais, Lei Orgânica Municipal e legislação vigente, sendo o Poder Legislativo Órgão competente para deliberar sobre o tema, recomendando-se a remessa do presente ao plenário para Discussão e Votação.

É o relatório.


Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2021.


WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB
Presidente e Relator

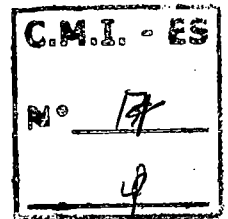
PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos ao Plenário para Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 31/2021, de autoria do Vereador Braz Simão Baldotto Filho - PMN.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2021.


CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
Membro


FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS
Membro




CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

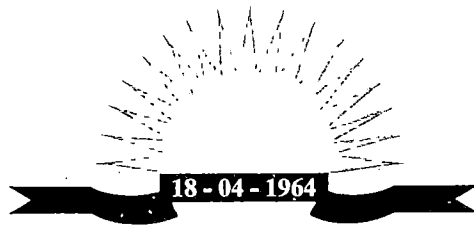
ATA

Aos 1º (primeiro) dias do mês de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 7h45min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Carlos Roberto Agner --PMN e o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei 31/2021**, de autoria do Vereador Braz Simão Baldotto Filho - PMN. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Warley Krauze (Warley Junior Sobreiro Krauze), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB
PRESIDENTE e RELATOR


CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
Membro


FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANAVES
PUBLICADO

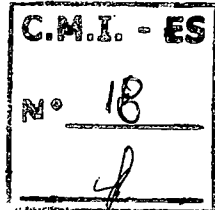
EM 06/12/2021

Jaudete de Lima Malta
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI - ES

ORDEM DO DIA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08/12/2021

**(22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª
LEGISLATURA)**

"MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024"



PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 25/2021, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITARANA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022." (PROJETO DE LEI Nº 25/2021 - PROTOCOLO Nº 209/2021 - PROCESSO Nº 471/2021 DE 29/10/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 27/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "REGULAMENTA A FORMA DE PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DOS SERVIDORES CONTRATADOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO ATRAVÉS DAS LEIS MUNICIPAIS NºS 840/2008, 856/2008 E 861/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (PROJETO DE LEI Nº 27/2021 - PROTOCOLO Nº 253/2021 - PROCESSO Nº 515/2021 DE 18/11/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 29/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR 01 (UM) BEM IMÓVEL URBANO PARA ATENDER ÀS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA." (PROJETO DE LEI Nº 29/2021 - PROTOCOLO Nº 256/2021 - PROCESSO Nº 518/2021 DE 18/11/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 30/2021, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, QUE "DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (PROJETO DE LEI Nº 30/2021 - PROTOCOLO Nº 266/2021 - PROCESSO Nº 528/2021 DE 22/11/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 31/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN, QUE "INSTITUI NO MUNICÍPIO O PROGRAMA CÂMARA VAI ÀS ESCOLAS." (PROJETO DE LEI Nº 31/2021 - PROTOCOLO Nº 269/2021 - PROCESSO Nº 531/2021 DE 22/11/2021).

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 3720-1404



C.M.I. - ES
Nº 19
<i>[Handwritten signature]</i>

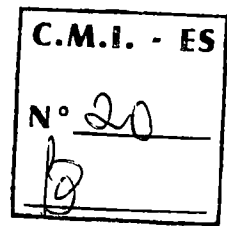
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DOS VEREADORES EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER - PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB, MARIO KUSTER - AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB, WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB, QUE "ALTERA O INCISO XXIX DO ART. 22 E ACRESCENTA O §3º, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL." (PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1/2021 - PROTOCOLO Nº 267/2021 - PROCESSO Nº 529/2021 DE 22/11/2021).

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O §2º DO ART. 84 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS." (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 2/2021 - PROTOCOLO Nº 306/2021 - PROCESSO Nº 568/2021 DE 02/12/2021).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO

22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 08/12/2021

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

MATÉRIA:

1 – PROJETO DE LEI Nº 25/2021, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITARANA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.” (PROTOCOLO Nº 209/2021 – PROCESSO Nº 471/2021 DE 29/10/2021).

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES, NOS TERMOS DO ART. 169 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002) E ART. 47 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

2 - PROJETO DE LEI Nº 27/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “REGULAMENTA A FORMA DE PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DOS SERVIDORES CONTRATADOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO ATRAVÉS DAS LEIS MUNICIPAIS NºS 840/2008, 856/2008 E 861/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROTOCOLO Nº 253/2021 – PROCESSO Nº 515/2021 DE 18/11/2021).

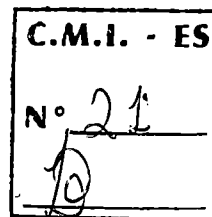
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLETAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E INCISO III, §1º, DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

3 - PROJETO DE LEI Nº 29/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR 01 (UM) BEM IMÓVEL URBANO PARA ATENDER ÀS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.” (PROTOCOLO Nº 256/2021 – PROCESSO Nº 518/2021 DE 18/11/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO - QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DO LEGISLATIVO – 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS, NOS TERMOS DO ART. 38, INCISO IV DO ART. 168, ART. 184, TODOS DO RI (RESOLUÇÃO 124/2004) E INCISO II DO ART. 35, ART. 58, §2º, I, ALÍNEA “D”, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

4 - PROJETO DE LEI Nº 30/2021, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROTOCOLO Nº 266/2021 – PROCESSO Nº 528/2021 DE 22/11/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE-SE QUE SE OBTENHA DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5 - PROJETO DE LEI Nº 31/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN, QUE "INSTITUI NO MUNICÍPIO O PROGRAMA CÂMARA VAI ÀS ESCOLAS." (PROTOCOLO Nº 269/2021 – PROCESSO Nº 531/2021 DE 22/11/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE-SE QUE SE OBTENHA DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

6 – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DOS VEREADORES EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS = PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, QUE "ALTERA O INCISO XXIX DO ART. 22 E ACRESCENTA O §3º, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL." (PROTOCOLO Nº 267/2021 – PROCESSO Nº 529/2021 DE 22/11/2021).

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE-SE QUE SE OBTENHA DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO ART. 169 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO 124/2004) E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

7 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O §2º DO ART. 84 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS." (PROTOCOLO Nº 306/2021 – PROCESSO Nº 568/2021 DE 02/12/2021).

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLETAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO ART. 169 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E INCISO III, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL *LEI Nº 676/2002).

8 – REQUERIMENTO DE MOÇÃO Nº 7/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 313/2021 – PROCESSO Nº 575/2021 DE 06/12/2021).

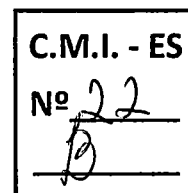
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS - ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 "CAPUT" DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 "CAPUT" DO RI).

SALA DAS SESSÕES, 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CM/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 531/2021 - PL 31/2021

Fase Atual: Incluir Proposição na Ordem do Dia

Ação Realizada: Proposição Incluída

Próxima Fase: Para Discussão e Votação

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Diante da observação de fls. 12 e 15, de forma a regularizar o andamento do processo, e considerando que o sistema não aceita realizar andamento de forma retroativa, nesta data determino que seja dado andamento, incluindo a presente preposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 08/12/2021, para discussão e votação. Embora o mesmo tenha sido incluído e votado, conforme documento de fls. 18/19 e 20/21.

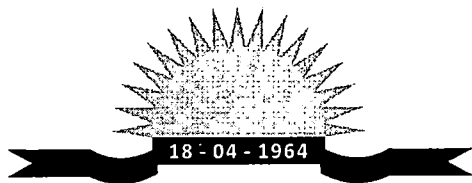
Itarana-ES, 9 de dezembro de 2021.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 09/12/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 23
<i>B</i>

Processo: 531/2021 - PL 31/2021

Fase Atual: Para Discussão e Votação

Ação Realizada: Proposição Aprovada

Próxima Fase: Para Elaborar Autógrafo de Lei

De: Plenário

Para: Secretaria

Considerando que a proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 9 de dezembro de 2021.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: *B*, em 09/12/2021.





C.M.I. - ES
Nº 24
B

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 31/2021

**INSTITUI NO MUNICÍPIO O
PROGRAMA CÂMARA VAI ÀS
ESCOLAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal, o programa “Câmara vai às escolas”, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal e as Escolas, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º O programa será implantando mediante a adesão das Escolas e abrangerá os níveis de Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Parágrafo único. As atividades e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo a característica da faixa etária correspondente aos respectivos níveis.

Art. 3º Constituem objetivos no programa:

- I – proporcionar a circulação de informações nas Escolas sobre Projetos, Leis e atividades gerais da Câmara Municipal;
- II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Senhores (as) Vereadores (as) eleitos (as) para o Poder Legislativo e suas respectivas propostas;
- III – sensibilizar os professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Projeto “Câmara vai às Escolas” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º O Programa será operacionalizado em conformidade com as seguintes diretrizes:

- I – inclusão do Programa em epígrafe no Projeto Pedagógico;
- II – estabelecimento de calendário que conterà:
 - a) ida da Câmara a Escola inscrita no programa;
 - b) ida da Escola à Câmara;
- III – planejamento das atividades;
- IV – promoção de atividades com os seguintes temas:
 - a) história da Câmara Municipal;
 - b) apresentação dos Senhores (as) Vereadores (as) e dos respectivos mandatos;

Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro - Itarana/ES - CEP.: 29620-000
Telefone: (27) 3720-1404, E-mail: secretaria@camara.es.gov.br

C.M.I. - ES
Nº 25
19



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) o funcionamento da Câmara;
- d) Processo Legislativo;
- e) noções de participação política e cidadania.

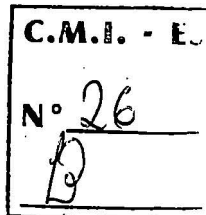
Art. 5º A Câmara Municipal deverá enviar cópia do presente Projeto a todas as Escolas de Educação Básica e Ensino Médio estabelecidas no Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 09 de dezembro de 2021.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CMI/GP/ES Nº. 297/2021

Itarana/ES, 09 de dezembro de 2021.

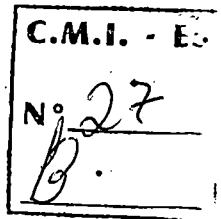
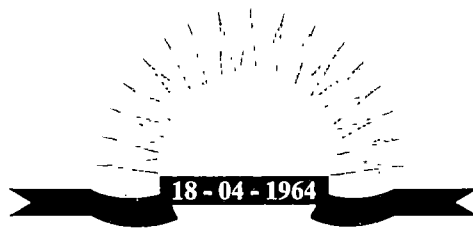
Exmo. Sr.
VANDER PATRÍCIO
DD. Prefeito Municipal de Itarana

Excelentíssimo Senhor, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o Autógrafo do **Projeto de Lei nº 31/2021**, de autoria do Vereador Braz Simão Baldotto Filho - PMN, aprovado na Sessão Ordinária do dia 08/12/2021.

Sendo só que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CMI/GP/ES Nº. 297/2021

Itarana/ES, 09 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr.

VANDER PATRÍCIO

DD. Prefeito Municipal de Itarana

Excelentíssimo Senhor, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o Autógrafo do **Projeto de Lei nº 31/2021**, de autoria do Vereador Braz Simão Baldotto Filho - PMN, aprovado na Sessão Ordinária do dia 08/12/2021.

Sendo só que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

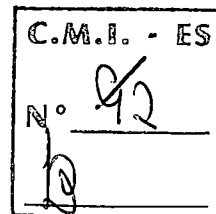
Presidente da CMI/ES

RECEBI EM

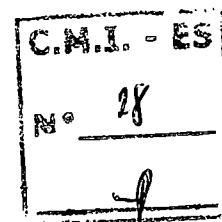
10 / 12 / 2021

Juriane Rocha dos Santos

ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
600/2021	338/2021	15/12/2021 12:15:30	15/12/2021 12:15:30

Tipo	Número
SOLICITAÇÕES DIVERSAS	219/2021

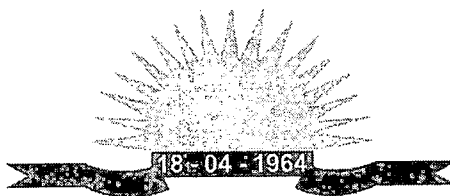
Principal/Acessório
Principal

Autoria:
PREFEITO MUNICIPAL

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº574/2021, encaminhando Leis Sancionadas: Lei nº 1.394/2021. Lei nº 1.395/2021. Lei nº 1.396/2021.



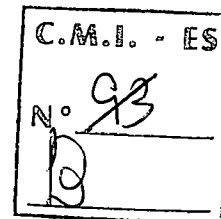


MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

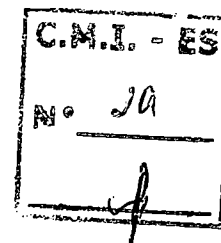
Gabinete do Prefeito



OF.PMI/GP/Nº574/2021

Itarana/ES 14 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.



Assunto: Leis sancionadas

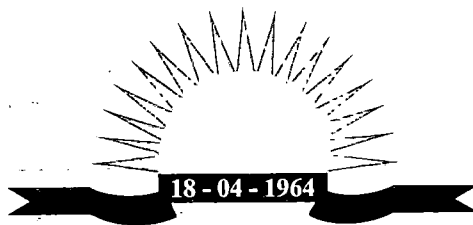
Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descrita:

- **LEI Nº 1.394/2021**
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR 01 (UM) BEM IMÓVEL URBANO PARA ATENDER ÀS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- **LEI Nº 1.395/2021**
REGULAMENTA A FORMA DE PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DOS SERVIDORES CONTRATADOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO ATRAVÉS DAS LEIS MUNICIPAIS NºS 840/2008, 856/2008 E 861/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **LEI Nº 1.396/2021**
INSTITUI NO MUNICÍPIO O PROGRAMA CÂMARA VAI ÀS ESCOLAS.

Atenciosamente.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.396/2021

INSTITUI NO MUNICÍPIO O
PROGRAMA CÂMARA VAI ÀS
ESCOLAS.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal, o programa "Câmara vai às escolas", com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal e as Escolas, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º O programa será implantando mediante a adesão das Escolas e abrangerá os níveis de Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Parágrafo único. As atividades e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo a característica da faixa etária correspondente aos respectivos níveis.

Art. 3º Constituem objetivos no programa:

- I – proporcionar a circulação de informações nas Escolas sobre Projetos, Leis e atividades gerais da Câmara Municipal;
- II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Senhores (as) Vereadores (as) eleitos (as) para o Poder Legislativo e suas respectivas propostas;
- III – sensibilizar os professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Projeto "Câmara vai às Escolas" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º O Programa será operacionalizado em conformidade com as seguintes diretrizes:

Certifico que este Ato foi Publicado em
14 / 12 / 2021 na pág. 222
da edição nº 1914, do DOM/ES.
Jurizane Rocha dos Santos
Servidor
Mat. 5397

C.M.I. - ES
Nº 15
D

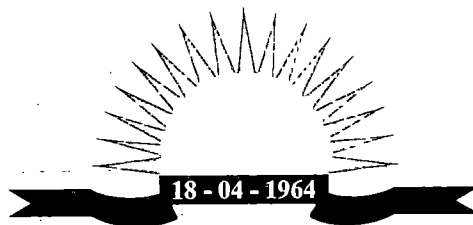
C.M.I. - ES
Nº 30
P

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

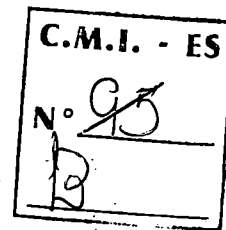
Publicado sob nº 2612001

Data 14 / 12 / 2001

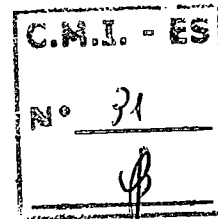
J. P. Souza
Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



- I – inclusão do Programa em epígrafe no Projeto Pedagógico;
II – estabelecimento de calendário que conterà:
a) ida da Câmara a Escola inscrita no programa;
b) ida da Escola à Câmara;
III – planejamento das atividades;
IV – promoção de atividades com os seguintes temas:
a) história da Câmara Municipal;
b) apresentação dos Senhores (as) Vereadores (as) e dos respectivos mandatos;
c) o funcionamento da Câmara;
d) Processo Legislativo;
e) noções de participação política e cidadania.



Art. 5º A Câmara Municipal deverá enviar cópia do presente Projeto a todas as Escolas de Educação Básica e Ensino Médio estabelecidas no Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 13 de dezembro de 2021.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 96
<i>[assinatura]</i>

Processo: 600/2021 - SDIV 219/2021

Fase Atual: Protocolar Processo
Ação Realizada: Processo Protocolado
Próxima Fase: Dar Providências

De: Protocolo
Para: Gabinete do Presidente

C.M.I. - ES
Nº 32
<i>[assinatura]</i>

Encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 15 de dezembro de 2021.

[assinatura]
Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

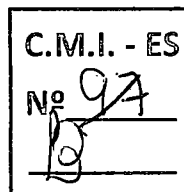
Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: *[assinatura]*, em 15 / 12 / 2021.



18.04.1964

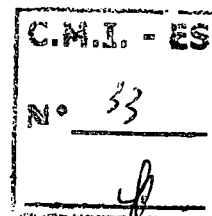
CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 600/2021 - SDIV 219/2021

Fase Atual: Dar Providências
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

De: Gabinete do Presidente
Para: Secretaria



Determino que as Leis nº 1.394/2021; Lei nº 1.395/2021 e Lei nº 1.396/2021 sancionadas (Via Original) sejam substituídas por cópias. Após juntadas as suas respectivas cópias originais aos autos dos respectivos Projeto de Lei nº 027/2021, Projeto de Lei nº 029/2021 e Projeto de Lei nº 031/2021. Não restando diligências pendentes, arquivar-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 15 de dezembro de 2021.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

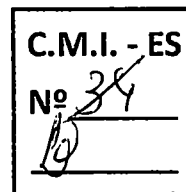
Recebido por: _____

, em 15 / 12 / 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 600/2021 - SDIV 219/2021

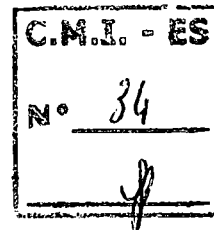
Fase Atual: Dar Providências

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado

De: Secretaria

Para: Secretaria



Projeto de Lei Sancionado, convertido na Lei Municipal nº 1.396/2021. Não restando diligências pendentes, archive-se com cautelas de estilo.

Itarana-ES, 23 de dezembro de 2021.

Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  _____, em 23/12/2021.

